

RESOLUÇÃO 01/2018 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

Regulamenta o credenciamento de novos orientadores junto ao
Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade de Brasília

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e na Resolução CEPE 080/2017, em reunião ordinária realizada no dia 10/08/2018.

Resolve:

Artigo 1º O credenciamento inicial de orientadores para os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia será feito por meio da avaliação curricular do candidato.

- Parágrafo 1º O credenciamento de orientadores para os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia poderá ser pleno ou específico e o prazo de credenciamento para cada tipo será de acordo com a resolução CEPE 080/2018. A duração do credenciamento é de cinco anos, mas pode ser reduzida pelo descredenciamento de acordo com a avaliação periódica a ser regulada por resolução específica.
- Parágrafo 2º O credenciamento de orientadores para os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia se dará de forma induzida, mediante o convite de um docente do Colegiado do próprio Programa a pesquisadores com perfil específico de interesse do Programa.

Artigo 2º Para ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia o candidato deve ter o título de doutor e possuir, nos últimos cinco anos, produção acadêmico-científica regular e relevante. Serão consideradas para pontuação publicações classificadas pela CAPES como Qualis A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), B1 (70 pontos), B2 (55 pontos) e B3 (40 pontos), na área de Biodiversidade.

- Parágrafo 1º Para orientação em Mestrado, o candidato com mais de cinco anos de titulação deve ter um índice de produção intelectual igual ou superior a 600 pontos, com pelo menos dois artigos classificados como Qualis A. Doutores com menos de cinco anos de titulação devem ter um índice de produção intelectual igual ou superior a 300 pontos e pelo menos um artigo Qualis A como primeiro autor.
- Parágrafo 2º Para orientação em Doutorado, o candidato com mais de cinco anos de titulação deverá apresentar um índice de produção intelectual igual ou superior a 800 pontos, incluindo pelo menos dois artigos Qualis A, além de pelo menos duas orientações concluídas em nível Mestrado ou Doutorado.
- Parágrafo 3º Para orientação em Doutorado, o candidato com menos de cinco anos de titulação deverá apresentar um índice de produção intelectual igual ou superior a 600 pontos, incluindo pelo menos dois artigos Qualis A e sendo o primeiro autor em pelo menos um deles, além de uma ou mais orientações concluídas em nível de Mestrado ou Doutorado.

Artigo 3º Orientadores específicos poderão ser credenciados no PPG-Ecologia para atender às necessidades de orientação de alunos que não tenham nenhum orientador disponível no Programa, por meio de justificativa apresentada pela Comissão de Pós-Graduação em Ecologia. O credenciamento deve respeitar o disposto no Artigo 2 desta resolução.

Artigo 4º Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Artigo 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário, inclusive a resolução PPG-Ecologia 003/2012.

Coordenação do PPG em Ecologia
